



|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLISADO NO D. 8. 13 |
| C   | Dec. 22/03/1993       |
| C   | Rubrica               |

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
 Processo N.º 10680-004.255/90-12

(nms)

Sessão de 26 de agosto de 1992

**ACORDÃO N.º 202-05.237**

**Recurso n.º** 85.771

**Recorrente** DÉCIO FORTES E CIA.

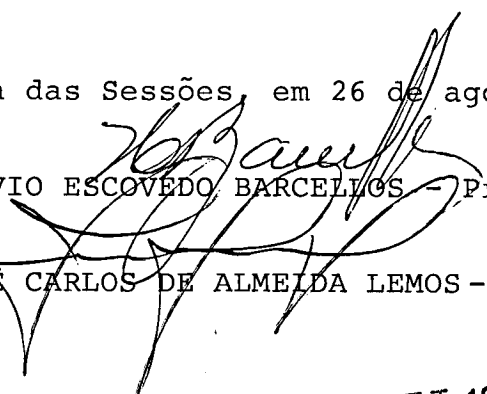
**Recorrida** DRF EM BELO HORIZONTE - MG

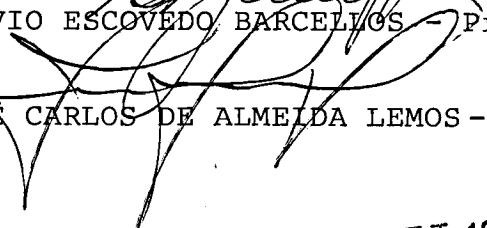
**FINSOCIAL** - Não comprovada a alegada omissão de receita, torna-se improcedente a exigência da contribuição ao FINSOCIAL. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **DÉCIO FORTES E CIA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar **provimento ao recurso**. Ausente o Conselheiro SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

  
 HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

  
 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SARAIA LAFAYETE NOBRE FORMIGA (suplente), OSCAR LUÍS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplente), LUÍS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO e ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
Processo Nº 10680-004.255/90-12

Recurso Nº: 85.771  
Acórdão Nº: 202-05.237  
Recorrente: **DÉCIO FORTES E CIA. LTDA.**

**R E L A T Ó R I O**

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 19.09.91, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 61/63).

Em atendimento ao solicitado foi juntada às fls. 65/69, cópia do Acórdão nº 102-26.748, de 30.01.92, da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que como se vê, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Voluntário.

É o relatório.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10680-004.255/90-12

Acórdão nº 202-05.237

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS**

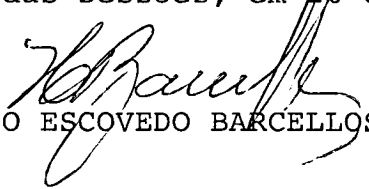
Creio que não há muito a examinar neste caso. Tanto o contribuinte como a autoridade julgadora de primeira instância vincularam a sorte do presente processo ao decidido no processo relativo ao Imposto de Renda.

E naquele, como se pode ver no bem lançado voto condutor do acórdão respectivo, a razão foi-lhe reconhecida, não ficando caracterizada a alegada omissão de receita.

Inexistindo, portanto, a imputada omissão de receita, segundo a apreciação dos elementos de prova no processo originário do IRPJ, deve ser aceita a improcedência da contribuição.

Voto, pois, no sentido de que se dê provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992



HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS